



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **EXONERAÇÃO: 210/2021**

PORTARIA Nº 210/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

### **EXONERAÇÃO: 517/2021**

PORTARIA Nº 517/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

### **NOMEAÇÃO : 212/2021**

PORTARIA Nº 212/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

### **REVOGAÇÃO: 055/2021**

DECRETO Nº 055/2021, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

### **DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO, CONTROLE, USO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS : 056/2021**

DECRETO Nº 056/2021, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

### **COVID-19: 054/2021**

DECRETO Nº 054/2021, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**EXECUTIVO**

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -**

**PORTARIA Nº 210/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **MARLENE DE ABREU MASCARENHAS MENDES**, portador (a) do **RG nº 000089652098-6 SESP/MA e CPF nº 842.154.963-49** do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 20 de agosto de 2021.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
*Prefeito Municipal*





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA -

PORTARIA Nº 517/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, *parágrafo único*, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, através do decreto nº 14 de 29 de janeiro de 2021, pelo presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o (a) Senhor (a) SALMA SOUSA TORRES, portador (a) do (a) RG nº 047573852013-3 SSP/MA e CPF nº 815.769.003-04, do cargo de provimento em comissão de *DIRETOR (A) PEDAGÓGICO (A)*, com denominação - *DANS-I*, junto à *Secretaria Municipal de Educação*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20 de agosto de 2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de agosto de 2021.*

*Vandecleber Freitas Silva*  
*Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento*





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**EXECUTIVO**

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -**

**PORTARIA Nº 212/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **SALMA SOUSA TORRES**, portador (a) do (a) **RG nº 047573852013-3 SSP/MA e CPF nº 815.769.003-04**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 23 de agosto de 2021.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
*Prefeito Municipal*





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -

DECRETO Nº 055/2021, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

*“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 042 de 15 de outubro de 2020.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu - MA.**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o **Decreto nº 042 de 15 de outubro de 2020**, que dispõe sobre as atividades de inspeção e de fiscalização sanitária, realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com revogação das disposições em sentido contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -

**DECRETO Nº 056/2021, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para o gerenciamento, controle, uso e abastecimento da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Buriticupu, ou a seu serviço e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu - MA.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos da frota do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso, abastecimento e controle da frota de veículos automotores próprios e/ou alugados no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

**Art. 2º.** Nenhum veículo público, ou a serviço público, máquina rodoviária e outros equipamentos que utilizem combustíveis, pertencentes a esta Municipalidade - Administração Direta e Indireta -, poderá ser utilizado sem o preenchimento do competente Diário de Bordo, conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º.** O Diário de Bordo será individual por veículo/máquina, devendo conter a identificação do mesmo, a data, hora, quilometragem da saída, quilometragem de retorno ao local de guarda do veículo, a quantidade e o tipo de combustível, quando for necessário o seu abastecimento, identificação do condutor do veículo, destino da viagem, identificação do solicitante e um campo destinado ao registro de observações sobre fatos relevantes, como problemas ou defeitos apresentados, intercorrências durante a sua utilização, etc.

**Art. 4º.** O abastecimento dos veículos da frota municipal só será permitido mediante apresentação, pelo motorista, do formulário "Ordem de Abastecimento", devidamente preenchido e assinado pelo Diretor ou Secretário responsável, conforme modelo constante do Anexo II, integrante deste Decreto.

**§ 1º.** Caberá ao Secretário ou Diretor a quem o veículo estiver subordinado informar, no campo próprio do sobredito formulário, a litragem de combustível necessária para cada deslocamento/viagem, levando em consideração o tipo de combustível, o consumo médio por litro e a distância a ser percorrida no trajeto de ida e de volta.

**§ 2º.** A Concessão da "Ordem de Abastecimento" é de inteira responsabilidade das pessoas a que se refere o *caput* deste artigo, que responderão cível e criminalmente pelo seu mal uso.

**§ 3º.** Caberá ao Encarregado pelo abastecimento o envio quinzenal das Ordens de Abastecimento à Controladoria Geral do Município.

**Art. 5º.** Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, estes permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa, nos termos do **art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/1992.**

**Parágrafo Único:** A proibição descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos utilizados em serviço de urgência da Secretaria de Saúde, Assistência social e Conselho Tutelar, assim como os caracterizados como ambulância, fiscalização e ônibus escolares.

**Art. 6º.** Compete ao Secretário de cada Secretaria a fiscalização do preenchimento do Diário de Bordo dos veículos postos à sua disposição.

**Art. 7º.** A cada 15 (quinze dias), o motorista ou operador deverá encaminhar o Diário de Bordo devidamente preenchido e sem rasuras, por completo, ao Secretário da respectiva Secretaria e retirar outro Diário de Bordo em branco, para o uso no mês seguinte.

**Art. 8º.** Após o recebimento, compete aos Secretários o encaminhamento quinzenal do Diário de Bordo à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo do envio de diários de bordo fracionados.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

**Parágrafo Único:** O Secretário deverá conferir todos os Diários de Bordo dos veículos, máquinas e equipamentos de sua Secretaria a fim de verificar se todos os campos foram preenchidos corretamente. Caso seja identificado algum campo não preenchido, deverá imediatamente solicitar ao responsável o devido preenchimento.

**Art. 9º.** O não preenchimento do Diário de Bordo deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá efetuar as comunicações e tomar as medidas necessárias à aplicação ou não de sanção ao Secretário que deixar de fiscalizar, bem como a instauração de sindicância para apuração de falta disciplinar, tanto do servidor municipal que deixar de preencher os dados do Diário de Bordo, quanto daquele que trafegar com o veículo sem fazê-lo.

**Art. 10.** Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino, cabendo ao condutor, ainda, a plena observância de todo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, dele não podendo alegar ignorância.

**Art. 11.** O condutor deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Secretária a quem o veículo estiver alocado, qualquer falha apresentada, inclusive nos seus instrumentos de medição e uso.

**Art. 12.** É vedado o uso de veículos de serviço da frota da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Buriticupu para:

**I** - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

**II** - transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

**III** - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

**IV** - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**V** - ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;

**VI** - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal, e atendidas às condições previstas neste Decreto.

**Art. 13.** Caberá ao condutor a responsabilidade pela infração e pagamento das multas e penalidades aplicadas a si quando da utilização do veículo posto sob sua tutela.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto a qualquer tempo para as medidas necessárias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

#### ANEXO I

#### DIÁRIO DE BORDO DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Assinado eletronicamente por: Samuel Queiroz Gomes Gomes  
CPF: \*\*\*.106.243-\*\* em 23/08/2021 10:57:44 - IP com n°: 192.168.1.109  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial/?id=364](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial/?id=364)







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

ASSINATURA/AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO/DIRETOR:

Assinatura/Carimbo

Buriticupu/MA:        /        /

ENCARREGADO PELO ABASTECIMENTO:

Assinatura/Carim

Buriticupu/MA:        /        /





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -

DECRETO Nº 054/2021, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

*“Prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Buriticupu para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, ao tempo em que flexibiliza os protocolos sanitários gerais de funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, dispondo ainda sobre o funcionamento da Administração Pública, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu - MA.**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS, datado de 11 de março de 2020; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em decorrência do aumento do número de infecções pela contaminação da COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 07, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Buriticupu/MA;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 36.462/2021, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária local, mas, atentando-se ao aumento de casos em cidades da região, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos e privados nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios e Estados vizinhos, o que implica em risco de exposição aos municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 36.582/2021, do Executivo Estadual, que altera o Decreto nº 36.531/2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino e da outras providências.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 36.871/2021, do Executivo Estadual, que altera o Decreto nº 36.531/2021, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências

#### DECRETA:

**Art. 1º** Permanece reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Buriticupu para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, respeitando o equilíbrio entre a promoção da saúde pública e a preservação das atividades econômicas, do emprego e da renda, definidos em protocolos gerais, a **vigorar da data da publicação, ao dia 31 de agosto de 2021.**

**Art. 2º** A partir do dia **25 de agosto de 2021**, fica autorizado o retorno das aulas, na modalidade híbrida, em todas as instituições de ensino do Município de Buriticupu, sejam elas públicas ou privadas, inclusive com práticas laboratoriais e desportivas, desde que observadas as medidas de biossegurança previstas no **art. 8º** deste Decreto.

**Art. 3º.** Do dia **23.08.2021** ao dia **07.09.2021**, desde que observadas as medidas de biossegurança dispostas no **art. 8º** deste Decreto, fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas e as de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de show, clubes, áreas de lazer (comuns), e ainda, a realização de cavalgadas, carreatas, motocadas e demais eventos com potencial de aglomeração, com horário restrito até as **00:00h**, de segunda a sexta-feira e **01:00h** aos sábados e domingos, devendo ser observada a lotação máxima de **300 (trezentas)** pessoas para locais fechados e **500 (quinhentas)** pessoas para locais abertos.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

§ 1º. Nas atividades descritas no *caput*, e pelo período ali especificado, fica permitido, além do uso de som ambiente, a apresentação ao vivo de artistas, cantor individual ou em dupla “voz e violão”.

§ 2º. Ao horário de funcionamento descrito no *caput* será acrescentada uma **tolerância máxima de 30 (trinta) minutos**, com fins de consumo no local dos produtos adquiridos e já pagos, recolhimento das mesas, cadeiras e/ou fechamento do estabelecimento, de modo que, de segunda a sexta-feira, o horário máximo para fechamento será às **00:30h** e aos sábados e domingos às **01:30h**, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no **art. 12**.

**Art. 4º.** Do dia **23.08.2021** ao dia **07.09.2021**, desde que observadas as medidas de biossegurança dispostas no **art. 8º** deste Decreto fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas e individuais ao ar livre, jogos de futebol, campeonatos e torneios profissionais, oficiais e amadores, em campos, terrenos baldios ou quadras fechadas, desde que permaneça vedada a formação e participação de plateia.

**Art. 5º.** Permanece autorizada a abertura e funcionamento de igrejas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo que as autoridades eclesiásticas deverão zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e afins sejam observadas as seguintes diretrizes:

**I** - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção;

**II** - deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio da redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

**III** - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

**IV** - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos;

**V** - de segunda a sexta-feira, o horário máximo para fechamento será às **00:30h** e aos sábados e domingos às **01:30h**, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no **art. 12**.

**Art. 6º.** Somente poderão funcionar restaurantes e similares, academias, clínicas em geral, laboratórios e comércio com lotação de **80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no Alvará de Localização e Funcionamento - ALF** e desde que observadas as medidas de biossegurança dispostas no **art. 8º**.

§ 1º. Fica estabelecido o **horário de fechamento para 00:00h, de segunda a sexta-feira e 01:00h aos sábados e domingos, sendo que, de todo modo será concedida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos a ambos os horários** com fins de consumo no local dos produtos adquiridos e já pagos, recolhimento das mesas, cadeiras e/ou fechamento do estabelecimento, para as atividades não essenciais, nos casos previstos no *caput*.

§ 2º. Lanchonetes, restaurantes, pizzarias e afins poderão efetuar entrega em domicílio (delivery), e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, após o horário descrito no parágrafo anterior, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

**Art. 7º.** Poderão funcionar, excepcionalmente, após o horário limite de **00:30h, de segunda a sexta-feira e 01:30h aos sábados e domingos**, desde que observadas as medidas de biossegurança dispostas no **art. 8º**, as seguintes atividades:

**I** - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

**Parágrafo Único:** Nos locais descritos no **inciso I**, fica proibida a venda de bebidas alcóolicas, inclusive por delivery e retirada em balcão, após o horário limite estipulado no *caput*.

**Art. 8º.** Permanecem como de **OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA** por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas, privadas ou religiosas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º. Priorizar, quando possível, a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;

§ 2º. Priorizar, quando possível, a modalidade de atendimento remoto para todos os clientes e usuários que assim possam obter os serviços desejados;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

§ 3º. Para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, deve-se adotar, preferencialmente, o regime de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de ocupação dos ambientes, que está definido no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) do estabelecimento;

§ 4º. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 5º. Há de se empregar o distanciamento social de **02 (dois) metros**, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos sanitários.

§ 6º. Indicar o número máximo permitido de pessoas presentes, considerando os clientes e trabalhadores simultaneamente, no interior do estabelecimento, desde que não exceda **80% (oitenta por cento) da capacidade disposta no Alvará de Localização e Funcionamento - ALF**, sendo que estes **80% (oitenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais de 300 (trezentas) pessoas para locais fechados e 500 (quinhentas) pessoas para locais abertos**;

§ 7º. Higienizar, no início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada **02 (duas) horas**, as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (como terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado etc.) ou outro desinfetante de superfícies com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), à base de hipoclorito de sódio (água sanitária), biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucoprotamina;

§ 8º. No exercício das atividades descritas no *caput* deste artigo, é **OBRIGATÓRIO** que o responsável:

**I** - preste aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações precisas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca da COVID-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

**II** - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

**III** - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação da COVID-19 e demais agentes contaminantes;

**IV** - disponibilize kit completo de higiene nos banheiros (álcool na concentração 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

**V** - recomende aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

**VI** - realize o controle de lotação e do distanciamento de segurança, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

**VII** - permita o acesso de apenas **01 (um)** representante por família em se tratando de mercados, mercearias, supermercados, hortifrúteis e afins;

**VIII** - proíba a entrada, bem como a permanência de pessoas e clientes que se recusarem a antever as medidas de biosegurança, especialmente no que se refere ao uso de máscara de proteção.

**Art. 9º.** Ressalvados os casos de consecução de atividades e afazeres imprescindíveis, assim compreendidas como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, recomenda-se que seja evitada a entrada e, por conseguinte, a permanência de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados”.

**Art. 10.** Para efeito de fiscalização, deverá a Vigilância Sanitária Municipal realizar a fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto, podendo utilizar a Guarda Municipal e demais autoridades com poder polícia, no reforço de suas ações.

**Art. 11.** Os servidores maiores de **60 (sessenta)** anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas e lactantes de amamentação exclusiva (de acordo com Nota Técnica nº 01/2021-DAPES/SAPS/MS), que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desde que ainda não tenham sido imunizados, desempenharam suas atividades de modo remoto, conforme em norma interna.

§ 1º. A comprovação da doença crônica será determinada por apresentação do laudo médico.

§ 2º. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 058 de 23 de Agosto de 2021

permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, devendo ficar à disposição para exercer suas atividades de modo remoto, conforme determina a Lei Federal nº 14.151/2021.

**Art. 12.** A Fiscalização fica responsável por constatar e noticiar a ocorrência de infrações sanitárias específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município, independentemente da presença de autoridade sanitária no ato de constatação, podendo determinar a dispersão de aglomerações, o fechamento imediato de estabelecimentos e a cessação da atividade por meio da suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF.

§ 1º. O descumprimento das medidas sanitárias previstas neste decreto também importará em violação à disposição contida no **art. 268 do Código Penal**.

§ 2º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das disposições deste decreto ensejará na aplicação de multa nos seguintes percentuais:

**I** - Mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

**II** - Mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pessoas jurídica, por ato de descumprimento.

§ 3º. A sanção de suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 4º. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 13º.** Os Agentes da Vigilância Sanitária do Município, a Polícia Militar, a Guarda Municipal e demais autoridades com poder de polícia ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas previstas no presente Decreto.

**Art. 14º.** Desde que não conflitantes com as medidas de retomada gradual aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, que tratam da COVID-19.

§ 1º. Em caso de conflito, prevalece as normas estabelecidas no presente decreto.

§ 2º. Itens e situações não especificadas neste Decreto deverão seguir os protocolos sanitários e a legislação estadual.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto a qualquer tempo para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no âmbito deste Município.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

